



ESTADO DO PIAUÍ

PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com



DECRETO Nº 023/2021.

Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias no enfrentamento da COVID-19 causada pelo novo coronavírus, no âmbito do território deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Gestão de Crise, sob a coordenação da Secretaria de Municipal de Saúde, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da **COVID-19** face ao aumento dos casos no Município;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19 em todos os Estados da Federação, inclusive no Estado do Piauí, que declarou estado de calamidade em 21/12/2020 pelo Decreto nº 19398 e na cidade de Marcolândia-PI.

CONSIDERANDO a análise concreta sobre a evolução da pandemia do COVID-19 em todo o território nacional e, buscando prevenir e combater-lo em nosso município, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a cidade da **Marcolândia, Estado do Piauí**, faz divisa com o Estado de Pernambuco, fazendo confrontação com o **Distrito de Serrânia** (Vila 1 e Vila 2),

CONSIDERANDO que a cidade da Marcolândia, Estado Piauí, é, dividida ao meio pela BR – 316. Ficando o Bairro Novo Milênio, ao **OESTE** e o Centro ao **LESTE**,

CONSIDERANDO que a mesma faz divisa ainda com as cidades: Francisco Macedo na BR – 316; Caldeira Grande do Piauí e Simões na PI – 142,

CONSIDERANDO a dificuldade que o município tem, para fazer o controle dos acessos na fiscalização dos veículos em trânsito na BR e PIs. Para conter o avanço da pandemia;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de promover um controle mais rigoroso das atividades potencializadoras de aglomerações, nesta fase que a “nova onda” do COVID-19,



ESTADO DO PIAUÍ

PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com



DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 023, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Fica proibida, em todo o **MUNICÍPIO**, a realização de **FESTAS OU EVENTOS**, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, das **24h** do dia **5** às **5h** da manhã do dia **15** de março 2021.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão **SUSPENSAS** das **24h** do dia **05** às **5h** de manhã do dia **15** de março de 2021 as atividades que envolvam **AGLOMERAÇÃO**, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de **boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas**, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – **BARES, RESTAURANTES, TRAILERS, LANCHONETES** e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as **21h (SEGUNDA A SEXTA)**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as **17h (SEGUNDA A SEXTA)**;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo.

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de **30%** (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

VI- A feira livre será mantida, exclusivamente para os feirantes de gêneros alimentícios. Sendo vedado a participação de feirantes de outros municípios, respeitando o distanciamento entre barracas dos feirantes, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

§ 1º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar do dia **5** ao dia **15** de março de 2021.

Art. 2º-A Fica vedada, no horário compreendido entre as **22h** e as **5h (SEGUNDA A DOMINGO)**, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;



ESTADO DO PIAUÍ

PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com



III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova. §

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar a partir da publicação deste Decreto **até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021.**

“Art. 2º-B Nos **finais de semana (SÁBADO E DOMINGO)**, ficarão **SUSPENSOS** todos os serviços, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – oficinas mecânicas e borracharias;

IV – Restaurantes e lanchonetes situadas em rodovias e BRs, exclusivamente para sistema de delivery;

V – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI – serviços de segurança pública e vigilância;

VIII – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery;

IV – serviços de urgência e emergência, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

XI - serviços transporte de passageiros e funerários;

XII – agricultura, pecuária e extrativismo.

XIII – atividades religiosas, com público limitado a **30%** (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

§ 1º No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - será vedado o **consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;**

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - os serviços públicos de limpeza, transporte de passageiros, fornecimento de água potável, funerários, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com



V - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar nos finais de semana (**SÁBADO E DOMINGO**) na forma a seguir:

I - a partir das 24h do dia 5 até as 5h da manhã do dia 8 de março de 2021;

II - a partir das 24h do dia 12 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o **MUNICÍPIO**, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 2ºA deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

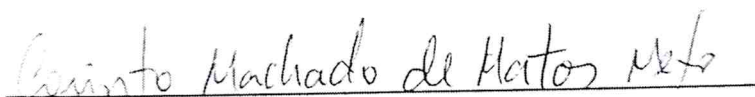
§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Marcolândia e a Coordenação de Vigilância Sanitária poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.” (NR).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos cinco dias de março de dois mil e vinte e um. (05/03/2021).



CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

Prefeito Municipal, de Marcolândia - PI